

## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA (RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO)

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento licitatório tem como finalidade de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de CONSULTORIA e ASSESSORIA JURÍDICA para RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS junto às empresas prestadoras de Telecomunicações, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em prol dos interesses do Município de Maurilândia (GO).

#### 2. DO OBJETO ESPECÍFICO:

2.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de CONSULTORIA e ASSESSORIA JURÍDICA para RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de TFF (taxa de funcionamento e fiscalização), TLL (taxa de licença de localização), TLA (taxa de licença ambiental), Dispensa Sanitária e Habite-se, não recolhidos em favor do Município, referentes às torres abaixo discriminadas, das operadoras Telefônica Brasil, Tim, Oi Móvel e Claro, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com as especificações descritas no Anexo deste Termo.

#### 3. DAS INFORMAÇÕES DAS TORRES:

3.1. Segue abaixo informações relevantes quanto às tores localizadas no município de Maurilândia (GO):

INÍCIO DE OPERAÇÃO	MUNICÍPIO	Nº. ESTAÇÃO	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE
13/12/2004	Maurilândia	684899663	17S591392	50W202256	55
08/09/2010	Maurilândia	692656189	17S581092	50W200977	45
08/09/2004	Maurilândia	684695731	17S582400	50W202200	71
12/11/1999	Maurilândia	5131405	17S581600	50W201700	75
25/01/2008	Maurilândia	689983239	17S582450	50W202250	60

3.1.4 Os recursos auferidos pela TFF, TLL, habite-se e viabilidade prévia poderão ser utilizados em qualquer tipo de despesas. Já com relação aos valores auferidos pela TLA, somente poderão ser utilizados em despesas relacionadas ao meio ambiente, além de despesas da saúde com a dispensa sanitária.

3.1.5 O cálculo para o recolhimento pelas operadoras em favor do município, para a taxa de fiscalização e funcionamento, com base na atividade econômica da empresa estabelecida para o Estado de Goiás, é o seguinte:

##### 3.1.5.1 TFF (R\$ 6.000,00 – Seis mil reais)

Período de Recuperação = x (período sem pagamento confirmado e não prescrito a partir da data de instalação da antena).

Quantidade de Antenas Apuradas = 05

Juros, correção monetária e multas, são variáveis que dependem do lançamento da DUAM.

**CNPJ 02.056.752/0001-08**

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

Cep 75930-000 - Maurilândia - GO

### 3.1.5.2 TLA (R\$ 7.000,00 – Sete mil reais)

Período de Recuperação = x (período sem pagamento confirmado e não prescrito a partir da data de instalação da antena).

Quantidade de Antenas Apuradas = 05

Juros, correção monetária e multas, são variáveis que dependem do lançamento da DUAM.

### 3.1.5.3 TLL (R\$ 5.000,00 – Cinco mil reais)

Período de Recuperação = x (apenas o ano de instalação da antena, calculados os juros, correção monetária e multas do período da instalação até a previsão de pagamento).

Quantidade de Antenas Apuradas = 05

Juros, correção monetária e multas, são variáveis que dependem do lançamento da DUAM.

**3.1.6** Conforme levantamento já realizado junto às operadoras, temos conhecimento do inadimplimento total nos últimos cinco anos, é o seguinte:

ITEM	TAXA	VALORES
01	TFF	R\$ 180.000,00 <sup>(1)</sup>
02	TLA	R\$ 210.000,00 <sup>(1)</sup>
03	TLL	R\$ 150.000,00 <sup>(2)</sup>
04	Dispensa Sanitária	R\$ 2.000,00 <sup>(1)</sup>
05	Habite-se	Depende de qual modalidade aplicar
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 542.000,00</b>

**Observações:**

<sup>(1)</sup> valores aproximados dependendo de confirmação das cobranças de juros, correção monetária e multas;

<sup>(2)</sup> os valores desta taxa são consideravelmente maiores se considerarmos os anos de instalação de cada antena e os juros, correção monetária e multas aplicadas

## 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E EMBASAMENTO LEGAL:

**4.1.** O A justificativa decorre da necessidade de Contratação de Empresa Especializada e/ou Profissionais para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA JURÍDICA na RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em prol dos interesses do Município de Maurilândia (GO).

**4.2.** Cumpre observar a justificativa na contratação, visto que RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, é importante fonte de Recursos para fomentar as ações do Chefe do Poder Executivo, em face da precária arrecadação que vem se fazendo realidade no município com a atual crise mundial, é de relevante necessidade a contratação de profissionais especializados para prestar serviço visando o ressarcimento de créditos do acima mencionados, seja pela via administrativa ou judicial, no sentido de ampliar a arrecadação do município, mantendo assim o equilíbrio orçamentário para o exercício financeiro vigente e futuros

**4.3.** Entretanto o que se vislumbra no quadro administrativo é a inópia de profissionais especializados para prestação de serviços relacionados ao âmbito jurídico, em várias vertentes, dentre elas se destacam a carência de suporte com serviços profissionais especializados na área Jurídica especificamente para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada compreendendo suporte técnico jurídico administrativo para atender as demandas do Município de Maurilândia, GO.

**CNPJ 02.056.752/0001-08**

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

Cep 75930-000 - Maurilândia - GO

**4.4.** Importante frisar que, os serviços a serem prestados deverão estar amparado na Constituição Federal, bem como na legislação tributária vigente, sendo fundado, ainda, no princípio da imunidade recíproca.

**4.4.1.** Por este princípio da imunidade recíproca, previsto na CF/88 em seu art. 150, VI, "a", os entes federados não podem instituir impostos sobre a renda e o patrimônio uns dos outros. A finalidade desta vedação reside na busca da manutenção da autonomia e equilíbrio que deve existir entre as unidades da Federação.

**4.4.2.** A imunidade recíproca ou intergovernamental recíproca - assim nomeada pelo ilustre e festejado jurista Sacha Calmon Navarro Coelho, decorre, pois, do Princípio Federativo, uma vez que se um ente federativo pudesse tributar outro, recolhendo impostos, poderia resultar em uma situação de grande dificuldade para um dos entes tributados, impedindo-os, inclusive, de realizarem seus objetivos fundamentais.

**4.5.** E ainda, a contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal n.8.666/93 e Lei 10.520/2002.

**4.6.** Será adotado o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**4.7.** Justifica-se ainda que, para melhor transparência em cumprimento a Lei Complementar número 101 de 04 de maio de 2000, e 131, de 27 de maio de 2009, relativo a Responsabilidade Fiscal e Transparência das Despesas, Receitas e Peças de Planejamento, PPA, LDO e LOA, o ajuste proveniente desta contratação deverá ser publicado no site do Município e cadastrado junto ao TCM/GO.

## **5. DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATADA:**

**5.1.** A contratada deverá ser empresa ou pessoa física do ramo do objeto o que será comprovado através do Contrato Social ou documento de constituição equivalente, e ainda, quando for o caso, por atestados de capacidade técnica.

**5.2.** A Contratada deverá atender à exigência da Lei 8.666/93 quanto à habilitação jurídica, econômica e fiscal.

**5.3.** A Contratada deverá comprovar ainda que não consta em seus quadros menores em trabalho irregular, ou seja, fora das condições previstas na Constituição Federal e leis específicas.

**5.4.** A Contratada em todo o tempo de contratação, deverá comprovar sua regularidade fiscal, principalmente quanto ao sistema de seguridade social (INSS e FGTS).

**5.5.** A Contratada deverá comprovar, através de declaração ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.

**5.6.** Não será admitida a contratação de empresas que estejam sob processo de falência ou que não atenda as disposições contidas na Constituição Federal, da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e deste Termo de Referências.

## **6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**6.1.** A empresa selecionada deverá executar todos os atos pertinentes à contratação, nos termos do presente Termo de Referência, do instrumento contratual a ser firmado e das normas específicas, envolvendo as atividades constantes do objeto do presente, bem como os itens abaixo relacionados:

**CNPJ 02.056.752/0001-08**

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

Cep 75930-000 - Maurilândia - GO

- 6.1.1.** Levantamento e atualização de eventuais créditos não recolhidos em favor do Município;
- 6.1.2.** Propositura e acompanhamento de requerimento e posterior processo administrativo junto à ANATEL;
- 6.1.3.** Propositura e acompanhamento de Ações junto às Operadoras de Telecomunicação, Telefônica Brasil, TIM, Oi Móvel e Claro, sempre que necessário para a concretização do objeto da presente proposta;
- 6.1.4.** Caso necessário, propositura de Ação Judicial para a cobrança do Créditos Fiscais inadimplidos;
- 6.2.** Omissos qualquer termo da prestação dos serviços, serão aplicadas as normas de direito público, as normas dispostas no Edital de Licitações, disposições deste Termo de Referência, da Minuta Contratual e as de direito privado.

## **7. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA:**

- 7.1.** Contratada deverá executar a Prestação de Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de CONSULTORIA e ASSESSORIA JURÍDICA para RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS valores decorrentes de pagamento de TFF (taxa de funcionamento e fiscalização), TLL (taxa de licença de localização), TLA (taxa de licença ambiental), Dispensa Sanitária e Habite-se, não recolhidos em favor do Município;	01	SV	122.833,33	122.833,33
<b>TOTAL DOS PRODUTOS (R\$)</b>					<b>122.833,33</b>

## **8. ESTIMATIVA DOS CUSTOS**

- 8.1.** O total a ser gasto com Prestação de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de CONSULTORIA e ASSESSORIA JURÍDICA para RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS valores decorrentes de pagamento de TFF (taxa de funcionamento e fiscalização), TLL (taxa de licença de localização), TLA (taxa de licença ambiental), Dispensa Sanitária e Habite-se, não recolhidos em favor do Município; é o valor estimado de R\$ **122.833,33** (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.** Designar, formalmente, após a assinatura do Contrato, o Gestor do contrato, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67 e 73, I, da Lei Federal n.8.666/93, a qual fará o recebimento provisório e de definitivo do objeto.
- 9.2.** Além do recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei, o gestor acima nominado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de toda a Execução dos Serviços, constituindo-se em Autoridade Superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao Contrato.

**CNPJ 02.056.752/0001-08**

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

Cep 75930-000 - Maurilândia - GO

**9.3.** Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto acima especificado.

**9.4.** Disponibilizará a Contratada o local do fornecimento e/ou da prestação dos serviços.

**9.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do Contrato.

**9.6.** Arcar com os custos de publicação dos atos que se fizerem necessários ou por imposição legal.

**9.7.** Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio do gestor acima citado, que se encarregará dos contatos com a Contratada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e de mais providências necessárias à realização do objeto do contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** Na execução do objeto obriga-se a empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

**10.2.** Prestar os serviços nos termos determinados neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

**10.3.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.

**10.4.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

**10.5.** Executar de maneira integral o objeto deste contrato.

## **11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**11.1.** A Contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista e fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

**11.2.** Contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, e ainda, por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Projeto Básico e no Contrato.

**11.3.** A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada, para outras instituições, sejam técnicas ou quaisquer outras, sem a sua anuência expressa.

## **12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**12.1.** Os cronogramas de execução serão estabelecidos em conjunto com o Município, ora Contratante, levando em consideração, inclusive, os prazos previstos em Lei e normativas.

**12.2. CRONOGRAMA:** o fornecimento deverá ocorrer conforme os quantitativos previstos na solicitação/ordem de fornecimento, no prazo de até 30 dias corridos, contados do seu recebimento.

**CNPJ 02.056.752/0001-08**

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

Cep 75930-000 - Maurilândia - GO

### **13. PRAZO CONTRATUAL:**

**13.1** O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, a contar da datada publicação do Extrato na imprensa oficial, ou outra de igual valor, e poderá chegar ao seu termo fina com a execução de todo o seu objeto.

**13.2** O ajuste poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, o que ocorrerá por critério exclusivo da CONTRATANTE, dentro dos limites legais impostos pela Lei 8.666/93.

**13.3** Os trabalhos serão de início imediato, após a publicação do Extrato do Contrato.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.8.666/93, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Gestor, a ser constituído pela Contratante, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

**14.2.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67 da Lei nº.8.666/93, através do Gestor.

**14.3.** A eventual omissão da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**14.4.** O objeto do contrato será recebido tanto provisória quanto definitivamente pela Contratante, além dos atos de acompanhamento e fiscalização, também procederá na forma do art. 73, inciso I, Aline “a” e “b”, da Lei Federal n.8.666/93.

**14.5.** Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da Contratante o(s) mesmo(s) deverá (ão) ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo a ser estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. Em caso de a Contratada continuara apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**14.6.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogações nos casos e condições especificadas na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, devendo ser recebida pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização contemporaneamente ao fato que a ensejar.

### **15. DA REMUERAÇÃO DA CONTRATADA E FORMA DE PAGAMENTO:**

**15.1.** A Contratada compromete-se a realizar as atividades referentes aos serviços descritos neste Projeto, mediante remuneração conforme valor proposto e aceito pela administração, após avaliação pela Comissão Permanente de Licitação dos preços de mercado.

**15.2.** Para o Município, a presente Contratação **não implicará em qualquer tipo de risco ou despesa adicional**, uma vez que, todo e qualquer pagamento só será efetivado após ingresso dos valores recuperados junto à Fazenda Municipal, ou seja, **SOMENTE MEDIANTE ÊXITO**.

**15.3.** Para o pagamento dos serviços, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de acordo com as informações contidas na Ordem de Fornecimento, e entregues no mesmo endereço.

**CNPJ 02.056.752/0001-08**

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

Cep 75930-000 - Maurilândia - GO

**15.4.** Na Nota Fiscal deverá constar uma observação, onde serão citados o Número e Data da licitação.

**15.5.** As dúvidas quanto à emissão das NF e execução dos serviços serão esclarecidos através da Secretaria Municipal da Fazenda e Tesouraria do Município.

**15.6.** Os pagamentos serão efetuados até 05 (cinco) dias a contar do ingresso da receita recuperada nos cofres do MUNICÍPIO, com a emissão da respectiva emissão e apresentação de documentos fiscais relativos aos serviços realizados, devidamente atestados pela Secretaria e Gestor do Contrato, devidamente liquidada pelo Controle Interno.

**15.6.1.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, inclusive tributária ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**15.6.2.** A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado;

**15.6.3.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de até R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**15.6.4.** A contratação poderá ser rescindida, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

## **16. DAS DATAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

14.4 As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas dotações específicas para a contratação e seus créditos orçamentários, preservada desde já a reserva de dotação orçamentária, e estão sujeitas a disponibilidade financeira e ausência de impacto orçamentário, conforme expediente a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade.

## **17. DAS DÚVIDAS E DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** Para dirimir as questões relativas à contratação, será eleito o foro da Comarca de Maurilândia, ressalvados os casos de foro especial.

**17.2.** As dúvidas quanto à este Projeto Básico, Minuta Contratual e demais documentos presentes neste processo, serão dirimidas através de telefones, e-mail pelo qual este foi enviado, ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal junto à Comissão Permanente de Licitação.

**Maurilândia (GO), 26 de junho de 2020.**

**MARCOS VINICIUS PEREIRA BRAGA**

*Pregoeiro*

*Decreto nº 258/2019*

**CNPJ 02.056.752/0001-08**

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

Cep 75930-000 - Maurilândia - GO